



**DECRETO LEGISLATIVO N.º 005/18
DE 29 DE OUTUBRO DE 2.018.**

“Rejeita o Parecer Prévio constante Acórdão APL-TC N.º 0244/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, relativos à Prestação de Contas do Município de Monte Negro/RO, do exercício fiscal de 2016, de Responsabilidade de JAIR MIOTTO JÚNIOR.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO** faz saber que aprovou e o Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 30, inciso XV, c/c os arts. 92, § 1º, inciso II, 184 e seguintes do Regimento Interno da casa, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica rejeitado o Parecer Prévio – PPL-TC N.º 00011/18 constante do Acórdão APL-TC N.º 00244/2018, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, recomendando pela desaprovação das Contas do Município de Monte Negro/RO, relativos à Prestação de Contas Exercício fiscal de 2016, de responsabilidade de **JAIR MIOTTO JÚNIOR**.

Art. 2º - Ficam aprovadas com ressalvas a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, relativas ao exercício fiscal de 2016, por serem consideradas regular, tornando assim sem efeito os apontamentos aduzidos pela Egrégia corte de Contas em relação ao gestor Jair Miotto Junior, face a inexistência de dolo, má-fé ou prejuízo e comprometimento do erário público nas irregularidades elencadas, bem como porque deu cumprimento aos limites de responsabilidade fiscal e constitucionais de gastos com pessoal, repasses ao Legislativo Municipal, com saúde e educação.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Monte Negro, RO, 29 de Outubro de 2018.


JOSÉ EDSON GOMES PINTO
PRESIDENTE/CMMN

PUBLICADO
Em: 29 / 10 / 18

Leticia Cijevska Braganha
Secretária Geral
Port. 004/CMMN/2017